

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEGEM Nº 16/2022****Processo:** 00.006607/2022-17**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 016-2022 CCEGEM - Responsabilidade técnica para atividade de pesquisa mineral**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	06
ASSUNTO :	Responsabilidade técnica para atividade de pesquisa mineral

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Vitória /ES, no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente a Agência Nacional de Mineração (ANM), não exige no ato do início da pesquisa mineral, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando o responsável pela pesquisa.

b) Propositura:

Propomos, que o Confea atue junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) para que seja exigido a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no ato do início da pesquisa mineral, comprovando a existência de um responsável técnico legalmente habilitado para desenvolvimento de tal atividade.

c) Justificativa:

A pesquisa mineral precisa ser realizada por profissionais legalmente habilitados, desta forma só é possível comunicar o início da pesquisa, caso se tenha um profissional para desenvolver tal atividade. A comunicação de início da pesquisa sem que se tenha um responsável técnico legalmente habilitado, indica que, ou a pesquisa de fato não foi iniciada, sendo a comunicação indevida, ou a pesquisa está sendo realizada por um leigo.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo.

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação, e que o Confea atue por meio do acordo de cooperação técnica com a Agência Nacional de Mineração (ANM), para que seja inserida nos procedimentos internos da ANM, a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica no ato de comunicação do início da pesquisa mineral.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará					Coordenando
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná				X	c/ausência justificada
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	19			4	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Geol. CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA

Coordenador Nacional da CCEGEM / 2022

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694903** e o código CRC **A89F3800**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006607/2022-17

SEI nº 0694903